



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



Requerimento Nº 1077/2022

Egrégio Plenário Legislativo;

Douta Mesa Dirigente;

Com máxima vênia e cautelas de estilo, requero a Mesa Dirigente desta Insigne Casa de Leis, após ouvido o Egrégio Plenário nos moldes regimentais, oficialar o Excelentíssimo Senhor **Prefeito deste Município**, nos termos do artigo 10, inciso IX da Lei Municipal nº 2.156 de 05 de abril de 1990¹, em consonância com o artigo 88, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí², para que preste informações em forma de certidão quanto a matéria que segue.

Após provocação de munícipe, bem como de diligências e coleta de informações, presenciamos a diversos indivíduos menores de idade nos semáforos, em praças e em pontos comerciais estratégicos, solicitando dinheiro, de maneira ostensiva e por vezes, de maneira grosseira e intimidadora.

Em relato datado de 12 de abril do corrente, três adolescentes, entre 9 a 10 anos, estavam abordando motoristas na rua, e ao serem questionados aduziram que não estavam frequentando a escola e que seus pais não possuíam conhecimento de que eles estavam no semáforo, cito, interseção da rua XI de agosto com rua Capitão Lisboa.

Embora não incida ilicitude na conduta dos menores, é necessário considerar que o Poder Público tem o dever de agir no

¹ Art. 10. Compete à Câmara, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

² Art. 88. São atribuições do Plenário:

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração direta e indireta;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



resguardo dos direitos fundamentais das crianças e do adolescente, pois, taxativo o dispositivo contido no art. 4º, caput da Lei 8.069/90³.

Ora, até porque existe um órgão, de natureza municipal, subsidiado pelo Executivo local, destinado exclusivamente na proteção dos direitos da criança e adolescente, qual seja, o Conselho Tutelar, e que o dever e as prerrogativas podem e devem ser tomadas de ofício, vez que, inerente à atividade, independentemente de provocação.

Necessário considerar essa atuação, pois, o problema é recorrente, e não se tem notícias até o momento, de ações que tenham sido tomadas no sentido de acompanhamento psicossocial desses menores e de suas famílias.

Se por qualquer razão, a família, tutor ou guardião não detém conhecimento sobre as atividades dos menores sob sua proteção, ou simplesmente são omissos, devem os órgãos públicos, maximizarem esforços para resguardar os direitos dessas crianças e adolescentes, principalmente a integridade moral e física dos menores.

A situação é recorrente, e comento, nas adjacências do comércio Mc Donald's, localizado na Avenida Firmo Vieira de Camargo, por vezes presenciei diversos menores – diferente daqueles que estão comercializando balas – sentados, abordando populares, muitas vezes de maneira desrespeitosa, e friso, não se tratam de moradores de rua, e sim de crianças e adolescentes ociosos.

Logo, questiona-se, esses menores deveriam estar estudando, realizando oficinas, atividades esportivas, entre outras, compatíveis com o desenvolvimento saudável, e por não estarem, necessário discutir às políticas públicas que são/serão ofertadas, ou ações de natureza

³ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



social, educativa ou até mesmo repressiva – dentro da legalidade – para o enfrentamento desta problemática.

Ante o exposto, requer, cumprindo as formalidades legais e regimentais, oficial o Poder Executivo Municipal, por seu representante, Exmo. Sr. Prefeito Miguel Lopes Cardoso Junior, delegando a Secretaria/Departamento competente, principalmente aos de cunhos sociais, juntamente com o Conselho Tutelar, para dar cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de vistoriar e prover ações de modo a garantir que esses menores frequentem escolas, promovam atividades úteis ao seu desenvolvimento, que sejam mapeados e acompanhados, no âmbito familiar por meio dos serviços públicos municipais de psicologia e assistência social, e após, encaminhe as medidas tomadas, relatórios e/ou informações pormenorizadas sobre o tema trazido, vez que necessário para a propositura de objeto legislativo futuro.

Por fim, imprescindível considerar de que tais informações, ações e documentos são essenciais para o regular exercício do mandato legislativo, em sua prerrogativa como agente fiscalizador, nos termos do artigo 31, *caput*, da Constituição Federal⁴.

Também, em amparo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, especialmente no artigo 32, incisos I e II⁵, o agente público, sejam eles políticos ou administrativos, tem por dever, atender, considerando os princípios da publicidade e eficiência administrativa, as informações e documentos requeridos, sob pena de responsabilidade.

⁴ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

⁵ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 18 de abril de 2022.

Claudião Oklahoma
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1785/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: FF9V-F145-Z3D3-17HW

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FF9VF145Z3D317HW>"?chave=FF9VF145Z3D317HW, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FF9V-F145-Z3D3-17HW



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1785/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: FF9V-F145-Z3D3-17HW